



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

O Vereador que subscreve este requerimento, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a APROVAÇÃO da presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE EM APOIO À NOMEAÇÃO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES NUTRICIONISTAS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 627 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, por meio da presente proposição, que o Parlamento municipal expresse solidariedade às trabalhadoras e aos trabalhadores aprovados no Concurso Público nº 627 do Município de Porto Alegre para o exercício do cargo público de Nutricionista.

Conforme Decreto Municipal nº 21.800/2022, o Concurso Público nº 627 estará prorrogado por dois anos a contar de 18 de março de 2023. As necessidades da população que depende diretamente do profissional de nutrição, contudo, não aguardam os prazos de vigência de concursos públicos para se manifestarem - elas existem e são urgentes.

A função do Nutricionista é essencial à manutenção da higidez do sistema público de saúde. Suas tarefas profissionais de monitoramento das condições extremas de nutrição (subnutrição e obesidade), além de trazerem benefícios diretos aos usuários, também contribuem no aspecto preventivo - uma vez que cidadãos mais saudáveis tendem a demandar menos o sistema.

Especificamente no que diz respeito ao Município de Porto Alegre, ao menos dois são as circunstâncias indicativas de que a nomeação de aprovados no concurso em questão é necessária.

Primeiramente, o campo de atuação dos nutricionistas é de amplo espectro, fato demonstrativo da transversalidade dos impactos (e da necessidade) de sua atividade. Suas tarefas são necessárias, concomitantemente, no âmbito dos seguintes órgãos do Município:

1) Na Secretaria Municipal de Educação (em função do Programa Nacional de Alimentação Escolar);

2) Na Secretaria Municipal de Saúde:

2.1) Na Unidade de Vigilância Sanitária - na Equipe de Vigilância de Alimentos (EVA) e na Equipe de Vigilância e Produtos de Saúde de Interesse à Saúde (EVSPIS);

2.2) Na Unidade de Vigilância Epidemiológica (na Equipe de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis);

3) Nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Pode-se afirmar, portanto, que a nomeação dos nutricionistas representa inegável impacto benéfico no sistema de saúde, uma vez que sua tarefa apresenta transversalidade e do multiplicidade de áreas de abrangência.

Em segundo lugar, por fim, necessário ressaltar que a rede pública municipal apresente déficit de profissionais de área - motivo pelo qual mostra-se imperativo que o executivo tome medidas tendentes à mais ágil nomeação possível do profissionais em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 08/02/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 14/02/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 14/02/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0499489** e o código CRC **38B99C0E**.

Referência: Processo nº 050.00007/2023-86

SEI nº 0499489